



José Carlos de Alvarenga Mattos
Afonso Rodeguer Neto
José Eduardo Victória
Andreia Rocha Oliveira Mota de Souza
Renata de Lara Ribeiro Bucci
Luiz Gustavo Biella
Rubiana Aparecida Barbieri
Valdemir Moreira de Matos
Thiago Henrique Pascoal
Marilda Fernandes da Costa

Renata Aparecida Candido
Alessandra Granucci Rodeguer
Milena de Jesus Martins
Mareliza Jorge Luna
Clayton Alonso França
Felipe Alves Gomes
Paulo Haran Duarte
Elis Fernanda Velasco Bento
Rodrigo Vicente Bittar

Estruturas Societárias e de Negócios
Adriana Leal

Propriedade Intelectual
Luciana Bampa B. de Camargo Haddad

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FALÊNCIA

AUTOS N.º. 1000022-71.2019.8.26.0100

MASSA FALIDA DA PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. (E OUTRAS),

devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seus advogados e bastante procuradores, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1 – Pois bem, nos termos da r. decisão exarada em 23/07/2019 (**FLS. 3163/3165**), necessário se atentar, em um primeiro momento, que este meritíssimo Juízo manteve a "... contratação do escritório de advocacia indicado pela Administradora Judicial, reconhecendo a necessidade de contratação e ressaltando que os custos impostos guardam relação de proporcionalidade com os serviços prestados pela citada banca".

2 – Do mesmo modo, percebe-se que este meritíssimo Juízo também manteve a "... contratação do escritório de contabilidade pela Administradora Judicial,

MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

reconhecendo a necessidade de contratação e ressaltando que os custos impostos guardam relação de proporcionalidade com os serviços prestados pelo escritório contratado" **(FLS. 3163/3165)**.

3 – Então, em virtude dos serviços advocatícios autorizados por este meritíssimo Juízo **(FLS. 3163/3165)**, necessário destacar que os honorários advocatícios vencidos no período de janeiro a maio/2020 somam o valor de R\$ 61.500,00, nos moldes assim especificados **(DOC. nº. 01)**:

NOTA FISCAL	PERÍODO	DEVEDORA	VALOR
00002058	Janeiro – Maio/2020	Massa falida da Pró-Saúde	R\$ 39.000,00
00002057	Janeiro – Maio/2020	Massa falida da SP	R\$ 7.500,00
00002059	Janeiro – Maio/2020	Massa falida da LL	R\$ 7.500,00
00002060	Janeiro – Maio/2020	Massa falida da SDG8	R\$ 7.500,00
TOTAL	–	–	R\$ 61.500,00

4 – Por sua vez, em vista das faturas emitidas pela **MANEKI CONTÁBIL S/S (DOC. nº. 02)**, necessário acrescentar que os honorários contábeis vencidos a partir da decretação da falência da **PRÓ-SAÚDE (E OUTRAS)** somam o valor de R\$ 12.755,00, nos moldes assim especificados:

NOTA FISCAL	PERÍODO	DEVEDORA	VALOR
00003771	Janeiro – Maio/2020	Massa falida da Pró-Saúde	R\$ 5.255,00
00003773	Janeiro – Maio/2020	Massa falida da SP	R\$ 2.500,00
00003775	Janeiro – Maio/2020	Massa falida da LL	R\$ 2.500,00
00003774	Janeiro – Maio/2020	Massa falida da SDG8	R\$ 2.500,00
TOTAL	–	–	R\$ 12.755,00

5 – Deste modo, diante do exposto, a **MASSA FALIDA DA PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. (E OUTRAS)** requerem, respeitosamente, a Vossa Excelência:

(a) com o fim de satisfazer os honorários decorrentes dos serviços advocatícios autorizados por este meritíssimo Juízo, referentes ao período de janeiro a maio/2020, os quais foram empreendidas na defesa dos interesses da **MASSA FALIDA DA PRÓ-SAÚDE (E OUTRAS)**, a expedição de ofício à agência do Banco do Brasil S/A, localizada no Fórum João Mendes Júnior, para que proceda a transferência do valor de R\$ 61.500,00, a ser debitado da conta judicial nº. 4900108983026, para a seguinte conta corrente: **MATTOS, RODEGUER NETO, VICTÓRIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ/MF

MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

nº. 09.187.884/0001-00, Banco do Brasil S/A, agência nº. 6998-1, conta corrente nº. 51.505-1;

(b) no intuito precípuo de satisfazer os honorários contábeis vencidos no período de janeiro a maio/2020, o, cuja manutenção foi devidamente autorizada por este meritíssimo Juízo, a expedição de ofício à agência do Banco do Brasil S/A, localizada no Fórum João Mendes Júnior, para que proceda a transferência do valor de R\$ 12.755,00, a ser debitado da conta judicial nº. 4900108983026, para a seguinte conta corrente: **MANEKI CONTÁBIL S/S**, CNPJ/MF nº. 09.323.667/0001-73, Banco do Brasil S/A, agência nº. 4305-2, conta corrente nº. 9.323-8;

6 – Enfim, requer, ainda, que as intimações sejam disponibilizadas, sob pena de nulidade, em nome do advogado José Eduardo Victória, OAB/SP nº. 103.160, com endereço na Avenida Paulista, nº. 1.439, 13º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-926.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2.020.

JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA

OAB/SP nº. 103.160

LUIZ GUSTAVO BIELLA

OAB/SP nº. 232.820